



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 943/2023, DE 18 DE SETEMBRO 2023.

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO
SALARIAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE
ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Municipal do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e demais profissionais indicados na Lei Federal 7.498/1986, proporcional a carga horária de 40 horas semanais estabelecida na legislação municipal, será de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

§1º- O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no valor indicado no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos);

§2º- Os plantões terão valores fixados em Decreto, vedada a indexação ao piso definido na presente Lei.

Art. 2º O pagamento dos valores disciplinados na presente, dar-se-ão em forma de complementação aos vencimentos hoje praticados pela legislação municipal, em 09 (nove) parcelas mensais, entre os meses de maio e dezembro de 2023.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

§1º O valor pago a título de complementação ao piso salarial da enfermagem não será considerado para aumento de parcelas remuneratórias baseadas no valor do vencimento básico, a exemplo de quinquênios, insalubridade e outras, as quais continuarão sendo calculadas sobre o vencimento básico já fixado por lei e praticado pela municipalidade;

§2º O valor pago a título de complementação ao piso salarial da enfermagem não será incorporado aos vencimentos das categorias;

§3º O valor referente à complementação da União deverá ser destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 3º Os valores referidos no art. 1º, pagos na forma de complementação ao vencimento, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a fixar o valor do Piso por Decreto, desde que nos limites dos valores repassados a título de complementação por parte da União.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar à legislação orçamentária, criando os créditos adicionais suplementares e/ou especiais, nos limites necessários à regularização da Despesa disciplinada na presente Lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de maio de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 18 de Setembro de 2023.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL